



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2019

SF/19567.15219-07

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 423, de 2014, da Senadora Kátia Abreu, que *isenta de tributos a importação de embarcações, máquinas para leme de embarcações e hélices de embarcações e suas pás, bem como altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para isentar os adubos (fertilizantes) do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).*

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 423, de 2014, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que “isenta de tributos a importação de embarcações, máquinas para leme de embarcações e hélices de embarcações e suas pás, bem como altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para isentar os adubos (fertilizantes) do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)”.

O projeto é composto de três artigos. O primeiro deles isenta a importação de embarcações, bem como suas partes de propulsão e leme, do imposto de importação (II), do PIS/PASEP-importação e da Cofins-importação. O art. 2º isenta adubos (fertilizantes) da incidência do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). Por fim, o art. 3º contém a cláusula de vigência, que seria imediata.

Na justificação, a autora argumenta que a navegação de cabotagem em nosso país encontra-se estagnada e que uma das principais causas dessa situação é



SENADO FEDERAL

a enorme dificuldade encontrada pelos armadores brasileiros para adquirir embarcações estrangeiras. As embarcações brasileiras, por sua vez, seriam de 50% a 90% mais caras que suas congêneres importadas, a despeito dos incentivos tributários a que fazem jus. Além disso, a Senadora Kátia Abreu propõe reduzir a carga tributária incidente sobre a produção agrícola brasileira. De fato, segundo ela, apenas a parcela do AFRMM incidente sobre os fertilizantes, que o projeto pretende isentar, corresponde a 1,65% do custo total da agricultura brasileira. Entretanto, salienta a autora, “tamanha transferência de recursos da agricultura para a indústria de construção naval não se justifica, haja vista os elevados preços que continuam a ser praticados por aquela indústria”.

Foram apresentadas três emendas ao projeto. A Emenda nº 1-T, do Senador Aloysio Nunes Ferreira dispõe que a isenção do II somente será aplicada quando não houver similar nacional. A Emenda nº 2-T, do Senador Valdir Raupp, objetiva suprimir o art. 1º do PLS. A emenda nº 3-T, do Senador Davi Alcolumbre, inclui dispositivos ao PLS para estabelecer requisitos de nacionalidade das empresas e das embarcações para a obtenção dos benefícios estabelecidos no projeto.

Originalmente a proposição tramitaria apenas na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Entretanto, por força de requerimento de autoria do Senador Douglas Cintra, foi também solicitada a audiência da CI. Assim, após o trâmite nesta Comissão, o projeto retornará à CAE, para colher decisão terminativa.

II – ANÁLISE

O PLS nº 423, de 2014, vem ao exame da CI em cumprimento ao disposto no art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senador Federal (RISF).

O projeto tem duas linhas de atuação. A primeira delas trata de isenções tributárias para a importação de embarcações e algumas de suas partes, e a segunda diz respeito à proposta de não incidência do AFRMM sobre fertilizantes.

É necessário, primeiramente, deixar claro que, por se tratar de tramitação nesta Comissão de Serviços de Infraestrutura, focaremos nossa análise em relação aos aspectos de transporte, e dos impactos que os tributos e regras aqui analisadas têm sobre a navegação, deixando para a CAE, que nos sucederá na análise do projeto, a análise de seus impactos financeiros e orçamentários.

Assim, iniciamos nossa análise pelo reconhecimento de que tem razão a Senadora Kátia Abreu ao apontar que o tamanho da navegação brasileira, que

SF/19567.15219-07



SENADO FEDERAL

movimenta apenas 10% da carga do País, é muito menor do que seu potencial, uma vez que o Brasil conta com 7.500 km de costa e quase 30 mil km de hidrovias.

Muito desse problema decorre justamente das limitações que têm sido impostas, há décadas, à capacidade de as empresas de navegação adquirirem equipamentos, especialmente embarcações. Sem navios, não há navegação, e é justamente esse o problema que o projeto visa atacar.

De fato, há todo um conjunto de leis e normas infralegais que existem apenas para dificultar a obtenção de embarcações por parte dos interessados em navegar, sejam eles empresas já estabelecidas ou potenciais novos entrantes.

Nesse sentido, ao reduzir drasticamente a excessiva carga tributária que incide sobre a aquisição de embarcações e de suas partes, o projeto oferece importante contribuição para o fomento da navegação brasileira e, consequentemente, para a redução do infame “Custo Brasil”, que reduz nossa competitividade e impede a geração de emprego e renda a todos os brasileiros.

Quanto à não incidência do AFRMM sobre os fertilizantes, trata-se de proposta com que estamos inteiramente de acordo. Além do impacto positivo sobre a agricultura brasileira, tão bem apontado pela autora, há que se reconhecer o papel perverso e até inconstitucional da cobrança do AFRMM neste caso. De fato, o que esse tributo faz, na prática, é retirar uma parte da renda do produtor rural localizado em áreas relativamente pobres de nosso país – a grande maioria deles pessoas humildes, lutando para ter uma existência minimamente digna –, para ser aplicado em estaleiros localizados em regiões já desenvolvidas do Brasil. Ou seja, é uma lógica distributiva invertida, em que um tributo é recolhido numa região mais pobre para ser aplicado em outra região rica, em clara afronta ao art. 3º de nossa Constituição, que coloca a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos fundamentais de nossa República.

Além disso, como apontamos anteriormente, entendemos que o que a navegação brasileira precisa é justamente de mais liberdade para adquirir e operar as embarcações, e não de tributação e burocracia, como é a lógica do sistema atual. Assim, entendemos que projetos que, ainda que parcialmente, tendam a suprimir o AFRMM – tributo que não foi, nem será capaz de atingir o objetivo que traz em seu nome, qual seja, renovação da marinha mercante –, merecem prosperar.

Quanto às três emendas, sugerimos sua rejeição, uma vez que pretendem limitar ou suprimir os benefícios visados pelo projeto sob análise.

SF/19567.15219-07



SENADO FEDERAL

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 423, de 2014, e pela rejeição das Emendas nºs 1-T, 2-T e 3-T.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/19567.15219-07
|||||